

CONTRATO Nº. 609/2024 | PROCESSO N.º 165/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA MAZER COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **MAZER COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.392.097/0001-07, com sede na Rua Barão do Amazonas, n.º 1.648, Bairro: Jd. Sumaré, CEP 14.025-110, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 165/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM**, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em Equipamentos Médico-Hospitalares, suprimindo demanda das Unidades de Saúde descritas, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, conforme exigência presente no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A autorização de compra direta;
- A proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 20/01/2025, com término previsto para 20/01/2026**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de gestão nº 324/2023 e nº 031/2024, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 12.030,00 (doze mil e trinta reais)**, subdivididos em:

a) Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Luís Atilio Losi Viana” (UPA Leste): valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

b) Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Nelson Mandela” (UPA Norte): valor total estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) Unidade Básica Distrital de Saúde “Dr. Marco Antônio Sahão” (UBDS Vila Virginia): valor total estimado de R\$ 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 242,50;

d) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (UBS Cristo Redentor): valor total estimado de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 135,00;

e) Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz (UBS Quintino I): valor total estimado de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a *única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021 e Contratos de Gestão nº 324/2023 e nº 031/2024.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante efetuará o pagamento **15 (quinze)** dias após a emissão da nota fiscal, com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir Notas Fiscais Eletrônicas referente a cada unidade de prestação, que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, devendo ser pagas, por ordem bancária, boleto, transferência ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

5.1.2 Os serviços destinados aos equipamentos das Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na Cláusula Terceira.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados. As notas deverão ser emitidas separadamente de acordo com cada serviço prestado, sendo estes concluídos com a emissão do relatório de validação.

5.3 O pagamento observará a execução do serviço, sendo efetuado na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de

índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando pela eficaz qualificação de operação e desempenho dos equipamentos.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

10.8. Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua hígidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Impedimento de licitar e contratar;

III. Multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a FHSL;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I, e desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. Poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 20 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

ALESSANDRA NUNES
MAZER:25517913830

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA NUNES
MAZER:25517913830
Dados: 2025.01.17 09:23:52
-03'00'

CONTRATADA

MAZER COMÉRCIO E MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR
LTDA
CNPJ/MF 29.392.097/0001-07
Alessandra Nunes Mazer
CPF/MF: 255.179.138-30

Testemunhas

1ª.

Nome: *Julio Rodrigues de Oliveira*
CPF: *405.074.878-93*

2ª.

Nome: *Eduardo exp. P. Aulato*
CPF: *381.095.038-00*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em Equipamentos Médico-Hospitalares, suprimindo demanda das Unidades de Saúde descritas, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção:

- **UPA - Norte.**
Unidade de Pronto Atendimento - Nelson Mandela, na Av. Gen. Euclides de Figueiredo, 371 - Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP;
- **UPA - Leste.**
Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana Av. Treze de Maio nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP;
- **UBDS - Vila Virginia.**
Unidade Básica Distrital de Saúde, Dr. Marco Antônio Sahão, Rua: Franco da Rocha, 1270 - Vila Virgínia - Ribeirão Preto - SP;
- **UBS - Cristo Redentor.**
Unidade Básica de Saúde - Dr. Luis Gaetani, R Zilda de Faria nº 675 - Cristo Redentor, Ribeirão Preto - SP;
- **UBS - Quintino I.**
Unidade Básica de Saúde - Prof. Dr. Zeferino Vaz, R César Montagnana, 35 - Quintino Facci I - Ribeirão Preto - SP.

2.JUSTIFICATIVA

2.1 A Fundação Hospital Santa Lydia possui nas unidades de saúde que gerencia um avançado Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais, desta forma a execução de serviço de manutenção contínua e ininterrupta do parque de equipamentos é imprescindível para o funcionamento deste dentro dos padrões de segurança estabelecidos e definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade dos equipamentos, e a menor interrupção possível dos serviços prestados pela Fundação Hospital Santa Lydia;

2.2. Desta forma, faz-se necessário a contratação de Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico hospitalares com o fornecimento de peças, sendo este um serviço de forma continuada, para promover a eficácia e a eficiência na manutenção dos equipamentos, controlando e reduzindo os custos envolvidos, e objetivando também garantir a qualidade e segurança destes equipamentos, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com tecnologia médica, tendo em vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos e ferramentas específicas, para a realização de serviços do objeto descrito.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, com fornecimento de peças, acessórios e suprimentos, evitando panes, substituindo componentes desgastados pelo uso, bem como reparando defeitos técnicos e imprevistos que possam causar descontinuidade nos serviços de atendimento de saúde.

UPA NORTE				
Item	Descrição	Marca	Modelo	Nro de Patrimonio
1	Balança Adulto Analógica	Welmy		258.648
2	Balança Pediátrica Digital	Welmy		199.599
3	Centrifuga	Fanem	Excelsa 3400	242.127
4	Centrifuga	Fanem	Excelsa 3400	242.121
5	Centrifuga	Fanem	Excelsa 3400	252.859
6	Centrifuga	Hemocrit CenterBio		223.007
7	Desfibrilador	CMOS Drake	Life 400	SN
8	Detector Fetal	MD	FD 300	291.202
9	Eletrocardiógrafo	Bionet	Cardiocare	262.906
10	Eletrocardiógrafo	Heartscreen		206.952
11	Eletrocardiógrafo	Bionet	Cardiocare	SN
12	Eletrocardiógrafo	Bionet	Cardiocare	269.263
13	Eletrocardiógrafo	Heartscreen		206.957
14	Monitor Multiparametrico	Dixtal	DX 2022	221.933
15	Monitor Multiparametrico	Dixtal	DX 2022	207.794
16	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.631
17	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.632
18	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.633

santalydia

FUNDAÇÃO

19	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.634
20	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.635
21	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.636
22	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.637
23	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.638
24	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.639
25	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.640
26	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.641
27	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.642
28	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.643
29	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.644
30	Oxímetro De Mesa	Mobil Saude	PC66B	348.645

UPA LESTE				
Item	Descrição	Marca	Modelo	Nro de Patrimonio
31	Aspirador Portátil			222.987
32	Balança Infantil	Balmak		239.269
33	Centrifuga	Fanem	Excelsa 3440	233.836
34	Centrifuga	Fanem	Excelsa 3440	242.124
35	Desfibrilador	Philips	Heartstart MRX	232.905
36	Desfibrilador	Philips	Heartstart MRX	232.906
37	Desfibrilador	Philips	Heartstart MRX	232.908
38	Detector Fetal	Med Pej	DF 400	212.397
39	Detector Fetal	Microem	MD 700	SN
40	Eletrocardiografo	Dixtal	EP 12	233.834
41	Eletrocardiografo	Bionet Cardiocare		260.297
42	Eletrocardiografo	Dixtal	EP 12	252.870
43	Foco Auxiliar	Med Pej	M 100	239.274
44	Foco Auxiliar	Med Pej	M 100	239.272
45	Foco Auxiliar	Med Pej	M 100	239.277
46	Foco Auxiliar	Med Pej	M 100	239.275

47	Foco Auxiliar	Martec		SN
48	Modulo de Capnografia	Dixtal		243.902
49	Modulo de Capnografia	Dixtal		243.904
50	Monitor Multiparamétrico	Dixtal	DX 2011	239.028
51	Monitor Multiparamétrico	Dixtal	DX 2011	239.020
52	Monitor Multiparamétrico	Dixtal	DX 2011	239.022
53	Monitor Multiparamétrico	Dixtal	DX 2011	239.023
54	Monitor Multiparamétrico	Dixtal	DX 2010	239.021
55	Monitor Multiparamétrico	Dixtal	DX 2021	239.026
56	Monitor Multiparamétrico	Dixtal	DX 2021	239.029
57	Monitor Multiparamétrico	Dixtal	DX 2021	239.025
58	Monitor Multiparamétrico	Dixtal	DX 2021	239.027
59	Monitor Multiparamétrico	Dixtal	DX 2021	239.024
60	Respirador	Dixtal	DX 3010	232.033
61	Respirador	Dixtal	DX 3010	232.035
62	Respirador	Dixtal	DX 3010	232.036
63	Respirador	Dixtal	DX 3010	232.034
64	Desfibrilador	Philips	Heartstart MRX	232.907

UBDS VILA VIRGINIA				
Item	Descrição	Marca	Modelo	Nro de Patrimonio
65	Monitor multiparametro	Dixtal	DX 2022	267287
66	Detector Fetal	DF 4000	DF 4000	278720
67	Eletrocardiógrafo	Bionet	CardioCare 2000	269267
68	Eletrocardiógrafo Digital	Heart Screen	HS60G	206950
69	Eletrocardiógrafo Digital	Heart Screen	HS60G	206951
70	Desfibrilador	CMOS Drake	Lime 400 Futura	333299
71	Centrifuga	Fanem	3400 Excelsa Flex	281089
72	Centrifuga	Fanem	3400 Excelsa Flex	242126
73	Cardioversor portátil	TEC CV10	TEC CV10	151090
74	Autoclave	MEDPEJ	ST 1000	291159

75	Centrifuga Laboratório			SN
76	Balança Adulto	Lider	L D1050	SN
77	Balança Adulto	Lider	L D1050	SN
78	Balança infantil	Bolmak	ELP 25BB	244659
79	Detector Fetal	MEDPEJ		166229
80	Balança adulto	Welmy	R/1-W200	299327
81	Balança	Lider	LD 1050	SN
82	Balança	Lider	LD 1050	SN

UBS QUINTINO I				
Item	Descrição	Marca	Modelo	Nro de Serie
83	Câmara conservadora	ELBER	CSV280	192107163
84	Refrimido	INDREL	CI-3D	62988
85	Aspirador Ultrassônico	OLIDEF	A-45	21-H-0753
86	Foco de Luz Auxiliar	MEDPEJ	FL4000 HRL	253445
87	Foco de Luz Auxiliar	MEDPEJ	FL4000 HRL	253446
88	Desfibrilador	CMOS DRAKE	LIFE 400 FUTURA	821090715
89	Oxímetro de Pulso	GENERAL MEDITECH	G1B	G1B192BR0469
90	Doppler Fetal	CONTEC	SONOLINE B	FBCG100954
91	Doppler Fetal	CONTEC	SONOLINE B	FBCG100950
92	Balanças Recém Nascido	BALMAK	ELP-25BB	001381
93	Balanças Recém Nascido	BALMAK	ELP-25BB	031362
94	Balanças	BALMAK	BK-300F	003804
95	Balanças	BALMAK	BK-300F	003950
96	Balanças	BALMAK	BK-300F	003809
97	Balanças	BALMAK	BK-300F	003810
98	Balanças	BALMAK	BK-300F	003807
99	Balanças	BALMAK	BK-300F	003805
100	Balanças	BALMAK	BK-300F	003806
101	Balanças	BALMAK	BK-300F	003803
102	Balanças	BALMAK	BK-300F	003808

santalydia

FUNDAÇÃO

103	Lavadora Ultrassonica	SCHUSTER	L100	0720 0146550
104	Balanca para Obeso	LIDER	B-520	87415

UBS CRISTO REDENTOR				
Item	Descrição	Marca	Modelo	Nro de Serie
105	Centrífuga De Bancada			
106	Balança Pediátrica Eletrônica	Mobile Baby		
107	Balança Pediátrica Eletrônica	Mobile Baby		
108	Balança Pediátrica Eletrônica	Mobile Baby		
109	Balança Pediátrica Eletrônica	Mobile Baby		
110	Balança Pediátrica Eletrônica	Mobile Baby		
111	Balança Pediátrica Eletrônica	Mobile Baby		
112	Balança Digital adulto	CAUMAQ		
113	Balança Digital adulto	CAUMAQ		
114	Balança Digital adulto	CAUMAQ		
115	Balança Digital adulto	CAUMAQ		
116	Balança Digital adulto	CAUMAQ		
117	Balança Digital adulto	CAUMAQ		
118	Foco Pedestal	F1 4000 H		
119	Foco Pedestal	F1 4001 H		
120	Foco Pedestal	F1 4002 H		
121	Foco Pedestal	F1 4003 H		
122	Foco Pedestal	F1 4004 H		
123	Detector Batimento Cardíaco Fetal			
124	Eletrocautério	Emai		
125	Eletrocautério	Emai		
126	Eletrocautério	Emai		
127	Desfibrilador Externo Automático (Dea),	Futura Cmos Drake		
128	Oxímetro De Pulso Portátil			
129	Aspirador Cirúrgico Elétrico			

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Efetuar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médicos, sempre que solicitado pela Contratante com fornecimento de peças, mediante apresentação de orçamento de peças a Fundação Hospital Santa Lydia, evitando descontinuidade e queda de qualidade nos serviços prestados;
- 4.2.** Manutenção Corretiva dos equipamentos - Iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do momento de recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Unidade;
- 4.3.** Manutenção Preventiva - Iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Unidade;
- 4.4.** Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços técnicos solicitados, devendo os mesmos se apresentarem identificados nos locais descritos;
- 4.5.** Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 4.6.** É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.7.** Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;
- 4.9.** Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;
- 4.10.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (**EPI's**), elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;
- 4.11.** Executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações.
- 4.12.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais;
- 4.13.** Apresentar relatório dos serviços executados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável;
- 4.14.** Em caso de manutenção corretiva, a Contratada obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo, devendo encaminhar orçamento para apreciação do Departamento de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia;
- 4.15.** Ficará sob a responsabilidade da Contratante a autorização para substituição ou aplicação de peças/material ou serviços, desde que comprovada sua necessidade. As peças ou serviços deverão ser relacionados com especificações detalhadas, com o devido orçamento, para análise sobre sua substituição ou execução;

4.16 Todo e qualquer serviço ou peça a ser aplicado deverá ser apresentado à Contratante, com cópia da sua nota fiscal para simples controle de evidência e rastreabilidade do serviço e/ ou peça;

4.17 É de inteira responsabilidade da Contratada a prestação de garantia total, de no mínimo **3 (três)** meses, para todo e qualquer peças/acessório e/ou serviço aplicado para execução da manutenção dos equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, a contar da data da entrega final da execução do serviço;

4.18. Não será admitida a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício;

4.19. Apresentar antes do início das atividades todas as documentações solicitadas, como controle de programas, certificados e licença de funcionamento perante os órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal;

4.20. Emissão de laudos e relatórios técnicos;

4.21. Emissão de etiquetas adesivas e fixação nos equipamentos com data da manutenção preventiva;

4.22. Disponibilizar cronograma anual de manutenções preventivas;

4.23. Apresentar atestado de capacidade técnica;

4.24. Recolher e apresentar ART.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;

5.2. A Contratante fornecerá energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

5.4. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Manutenção Corretiva:

6.1.1 Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças e materiais;

6.1.2. Para todo atendimento técnico deverá ser feito um relatório, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- a. Identificação do Equipamento
- b. Data e Hora do Início e Término do Atendimento Técnico;

- c. Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
- d. Descrição do(s) serviço(s) realizado(s);
- e. Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- f. Descrição de eventual(ais) peça(s) utilizada(s)
- g. Status do Equipamento após o atendimento Técnico;
- h. Nome/Assinatura do Responsável pelo atendimento Técnico.
- i. Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite do serviço.

6.1.3. O tempo de reparo não deverá exceder a 5 (cinco) dias úteis, salvo exceções devidamente apresentada com justificativa ao setor responsável.

6.2. Manutenção Preventiva:

6.2.1 Deverão ser realizadas, através de visitas mensais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 08:00 às 17:00 horas, conforme cronograma pré-agendado junto à Contratante, consistindo em: verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela Contratante, não venha a ser interrompida;

6.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer à Contratante o relatório de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **15 (quinze)** dias após a emissão da nota fiscal que por sua vez só poderá ser emitida após conclusão do serviço devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade;

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

7.3. O pagamento será feito por ordem bancária, boleto, transferência ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida entre as partes.

7.4. As notas deveram ser emitidas separadamente de acordo com o serviço de cada unidade;

7.5. No campo de observação das notas deverá constar o nome da unidade de saúde onde o serviço foi prestado e o mês de referência.

8. PRAZOS.

8.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência serão contratados pelo período de **12 (doze)** meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

8.2. Os serviços devem ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: MAZER COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 165/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em Equipamentos Médico-Hospitalares, suprimindo demanda das Unidades de Saúde descritas, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, com fornecimento de relatório, conforme exigência presente no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 20 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Alessandra Nunes Mazer - CPF/MF: 255.179.138-30

Cargo: _____

Assinatura: ALESSANDRA NUNES Assinado de forma digital por ALESSANDRA
MAZER:25517913830 NUNES MAZER:25517913830
Dados: 2025.01.17 09:31:04 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marco Aurélio Tonetto – CPF: 081.641.218-94

Cargo: Coordenador de Planejamento e Manutenção

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Gilberto Henrique Filho – CPF: 288.361.128-97

Cargo: Gerente Financeiro

Assinatura: _____